



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 435/2023

EMENTA: Regulamenta a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, para o exercício 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 23, da Lei Municipal n.º 4.227, de 14 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, Exercício 2023, poderá ser arrecadado em Cota Única.

Parágrafo Único - a opção de pagamento em cota única a qual se refere o “caput” deste artigo poderá ser feita até 30/12/2023;

Art. 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento da Cota Única, até a data de vencimento estabelecida neste Decreto, terá desconto de 20% (Vinte Por Cento) no total a pagar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), 08 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N.º 435/2023

DECRETO N.º 435/2023

EMENTA: Regulamenta a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, para o exercício 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 23, da Lei Municipal n.º 4.227, de 14 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, Exercício 2023, poderá ser arrecadado em Cota Única.

Parágrafo Único - a opção de pagamento em cota única a qual se refere o “caput” deste artigo poderá ser feita até 30/12/2023;

Art. 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento da Cota Única, até a data de vencimento estabelecida neste Decreto, terá desconto de 20% (Vinte Por Cento) no total a pagar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), 08 de novembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:D4009251

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/11/2023. Edição 3370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>